

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 198/2013

de 8 de novembro de 2013

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

No capítulo XXVII do anexo II do Acordo EEE, ao ponto 9 [Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

Considerando o seguinte:

«— **32012 R 0164**: Regulamento (UE) n.º 164/2012 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2012 (JO L 53 de 25.2.2012, p. 1).».

Artigo 2.º

(1) O Regulamento (UE) n.º 164/2012 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2012, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 164/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

(2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a bebidas espirituosas. A legislação relativa a bebidas espirituosas não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como indicado na introdução ao capítulo XXVII do anexo II do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.

A presente decisão entra em vigor em 9 de novembro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

(3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

⁽¹⁾ JO L 53 de 25.2.2012, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.